

Prefeitura Municipal de Lavras

Lei n. 345

Autoriza a permuta da Usina do Cervo pelos Bondes

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Lavras autorizada a permutar a Usina do Cervo, de sua propriedade, pelos Bondes da Rede Mineira de Viação, inclusive o material e bens indispensáveis ao seu regular funcionamento.

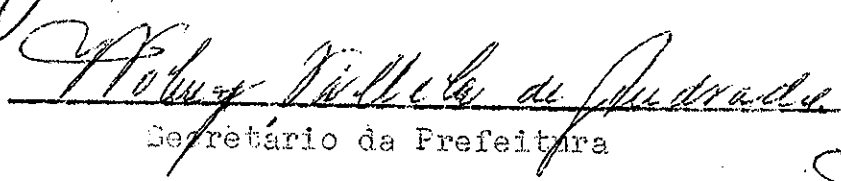
Art. 2º - A transação de que trata o artigo anterior será feita mediante termo próprio, com reserva de domínio, até a lavratura da escritura definitiva de permuta, devendo obedecer ao estipulado na respectiva "minuta" já aprovada pelos poderes legislativo e executivo do Município.

Art. 3º - Esta lei, revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor ao tempo de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lavras, 19 de abril de 1956.


Prefeito Municipal


Secretário da Prefeitura

